



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

DECRETO Nº 5.136, DE 30 DE JULHO DE 2021.

Adere ao Sistema de Avisos, Alertas e Ações (3AS), para prevenção e combate ao novo Coronavírus (COVID-19), estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

O **PREFEITO DE IGREJINHA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 23 e o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.800, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Igrejinha e demais disposições sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e o Decreto Municipal nº 5.010, de 14 de janeiro de 2021, que ratificou o Decreto 4.800, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 que "Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências";

DECRETA:

Art. 1º Com base na autorização conferida pelo art. 15 do Decreto Estadual nº 55.882/2021, adota os protocolos de atividades variáveis próprios para a prevenção e enfrentamento à epidemia de COVID-19, nos termos do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Aprova o plano estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), confeccionado pelos responsáveis técnicos, datado em 28 de julho de 2021, o qual restou aceito por mais de dois terços dos prefeitos da Região 06.

Art. 3º Os protocolos gerais obrigatórios e os protocolos de atividade obrigatórios seguirão ao contidos no Decreto nº 55.882/2021.

Art. 4º Os protocolos de atividades variáveis não expressamente modificados por este Decreto seguirão os protocolos instituídos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

-- continua --

"Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado"

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 do Decreto nº 5.136, de 30/07/2021)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor e vigência na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 5.092, de 21 de maio de 2021.

Município de Igrejinha/RS, 30 de julho de 2021.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Registre-se e publique-se.

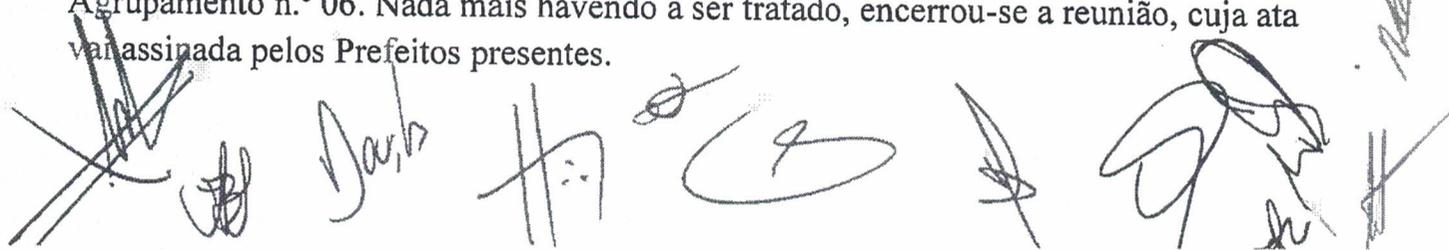
Joel Leandro Wilhelm
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Ildo Meneghetti, 757. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS

ATA DE REUNIÃO DOS PREFEITOS da Região de Agrupamento n.º 06 do SISTEMA DE AVISOS, ALERTAS E AÇÕES (3AS) estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um, às nove horas, reuniram-se de forma telepresencial, os representantes da região de agrupamento n.º 06 do Sistema de Avisos, Alertas e Ações estabelecido pelo governo do estado do Rio Grande do Sul, visando a adoção de protocolo variáveis isonômico em razão da edição do Decreto Estadual n.º 55.882 de 15 de Maio de 2021. Estiveram presentes no encontro os Prefeitos dos municípios de Parobé, Igrejinha, Taquara, Rolante, Três Coroas, Riozinho e Cambará do Sul. A questão a ser discutida resumiu-se flexibilizações na áreas de Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares, além dos Condomínios (áreas comuns) baseados em evidências científicas, através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convencionado que nesta região, os protocolos variáveis dos respectivos segmentos impostos pelo Governo do Estado, através do sistema 3 As, serão alterados e passarão a conter o seguinte Protocolo: **RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES:** Protocolo 1: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das mesas ou similares e distanciamento mínimo de 1,2m entre as mesas ou similares; Protocolo 2: Apenas clientes sentados e em grupos de até dez (10) pessoas; Protocolo 3: Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Protocolo 4: Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, utilização de luvas para auto service e demais protocolos obrigatórios. Protocolo 5: Horário limite de funcionamento de Domingo a Quinta até à 01h e de Sexta e Sábado até às 02h. **CONDOMÍNIOS (ÁREAS COMUNS):** Protocolo 1: Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável; Protocolo 2: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.". Protocolo 3: Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc."; Protocolo 4: Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Protocolo 5: Autorizado a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.) conforme protocolo de "Restaurantes etc.". No entanto, ficou decidido que nas demais atividades, a região seguirá com os protocolos variáveis alterados pela Região na última reunião do dia 17/05/2021 e os demais, serão mantidos os Protocolos instituídos pelo Governo do Estado. As flexibilizações e restrição acima adotadas, possuem como embasamento Plano Estruturado de Prevenção e Enfrentamento a Pandemia elaborado por responsáveis técnicos dos Municípios que integram a Região de Agrupamento n.º 06. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião, cuja ata foi assinada pelos Prefeitos presentes.



COMPARATIVO ENTRE PROTOCOLOS DO ESTADO E PROTOCOLOS DA REGIÃO 06

REGIÃO 06 – PROTOCOLOS DE ATIVIDADES VARIÁVEIS ALTERADOS					
Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das mesas ou similares e distanciamento mínimo de 1,2m entre as mesas ou similares; ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até dez (10) pessoas; ▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, utilização de luvas para auto service e demais protocolos obrigatórios. ▪ Horário limite de funcionamento de Domingo a Quinta até à 01h e de Sexta e Sábado até às 02h.
Privado	Condomínios (Áreas Comuns)	81	Médio	<p>Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: • Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; • Autorizado a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.) conforme protocolo de "Restaurantes etc."

The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. There are approximately 10-12 distinct marks, including cursive signatures and large, bold scribbles that appear to be initials or names. The handwriting is somewhat illegible due to the style and overlapping nature of the marks.

PROTOCOLOS DE ATIVIDADES OBRIGATORIOS E VARIÁVEIS DO ESTADO - PADRÃO

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das mesas ou similares; ▪ Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas; ▪ Vedada a realização de 'eventos' tipo happy hour; ▪ Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetorsalivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	<p>Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Fechamento das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.).

The bottom half of the page contains numerous handwritten signatures and initials in black ink, including names like 'João', 'H.', 'C.', 'B.B.', and others, some of which are crossed out with large 'X' marks.

PLANO ESTRUTURADO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Os responsáveis técnicos integrantes dos municípios da Região 06, analisando e ponderando a situação fática existente correspondente a prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), notadamente quanto a propagação do vírus e capacidade de atendimento na Região, tem a considerar o que segue:

EMBASAMENTO CIENTÍFICO – CRITÉRIOS EPIDEMIOLÓGICOS E SANITÁRIOS

O Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto nº 55.882 de 15 de maio de 2021, implementou o “Sistema 3 As (Aviso – Alerta - Atenção)”, com o escopo aperfeiçoar o monitoramento, a prevenção e enfrentamento à pandemia do Coronavírus COVID-19.

O “Sistema 3 As” substitui o “Sistema de Bandeiras”, busca manter a supervisão técnica e responsável da pandemia no Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, utiliza dados epidemiológicos e de acompanhamento do sistema de saúde, que servirão de subsídio ao gestores na tomada de decisões.

Diferentemente do “Sistema de Bandeiras”, o atual modelo não faz uso de regras matemáticas rígidas pré-determinadas e almeja o equilíbrio entre a responsabilização sanitária e o desenvolvimento econômico. Neste cenário a participação dos municípios aumenta de importância, pois conforme a realidade local de propagação da doença, capacidade de atendimento hospitalar e percentual de habitantes vacinados, podem aumentar ou diminuir as restrições de determinadas atividades.

O Anexo Único do Decreto nº 55.882/2021, apresenta os Protocolos de Atividades Obrigatórias e Variáveis, sendo que o Protocolo de Atividades Variáveis poderá ser alterado pelos Municípios, na forma prevista no artigo 15, do referido Decreto.

A Região da Saúde 06 (Taquara) é composta pelos Municípios de Taquara, Parobé, Rolante, Riozinho, Igrejinha, Três Coroas, São Francisco de Paula e Cambará do Sul.

Os municípios integrantes da Região 06 possuem baixa densidade populacional, conforme os dados extraídos do sítio eletrônico

(<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=43&dados=10>). As maiores densidades populacionais da Região da Saúde 06, estão elencados na tabela abaixo:

	Taquara	Igrejinha	Parobé	Rolante	Vale do Paranhana
Habitantes por m ²	119,35	233,03	474,03	65,91	144,08

Na presente data, a Região da Saúde 06 (Taquara) apresenta números positivos no efetivo combate à COVID-19, conforme atestam as informações publicadas pelo Estado do Rio Grande do Sul (<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiodVhZTRhYTEtZjY2MS00YWZlLTIhY2UtYzRKYWJIMGMwZmE5IiwidCI6IjRmZiE0NWRhLThkZWYtNGI3Zi05YTikLTFiZiRjZDI3MzViYSJ9&pageName=ReportSection282560d7d6cf8f283158>):

- I- Taxa de Ocupação de Leitos – 26,6%;
- II- Diminuição do número de óbitos na semana em 50%;
- III- Vacinados 1ª Dose 28,8% da população;
- IV- Vacinados 2ª Dose 19,8% da população.

Destarte, não é demasiado concluir que a Região 06 apresenta resultados positivos superiores a maioria das regiões do Estado, o que possibilita a adoção de Protocolos de Atividades Variáveis, conforme facultado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no decreto supracitado.

Para possibilitar a implementação e o pleno funcionamento do Sistema, a Região 06 elegeu o Comitê Técnico Regional, que conta com membros de todos os Municípios e é coordenado pela Secretária de Saúde do Município de Parobé, sra. Ana Elisa de Lima.

Na mesma senda da prevenção, não podemos olvidar que as pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz e boca do usuário no ambiente e superfícies, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na redução da contaminação e maior proteção da população. Isso é exemplo do posicionamento recente da Organização Mundial da Saúde – OMS e do Ministério da Saúde sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e a Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

É mediante uma rígida e constante fiscalização que se deve primar pelo cumprimento destas medidas sanitárias básicas, onde aí sim ter-se-á uma diminuição na propagação do vírus.

A preservação a vida e a saúde não pode se limitar a uma avaliação isolada, ou seja, é também pilar destes direitos o funcionamento da economia, sem se comprometer empregos, arrecadação, renda, dignidade humana, tudo pilas de uma economia sólida e essencial a sociedade local.

Através de critérios epidemiológicos e sanitários restou convencionado que na Região 06, algumas atividades terão alterações nos protocolos variáveis impostos pelo Governo do Estado, além das já instituídas na Reunião de 17/05/2021, através do sistema 3 AS:

RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS E SIMILARES: Protocolo 1: Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 60% das mesas ou similares e distanciamento mínimo de 1,2m entre as mesas ou similares; Protocolo 2: Apenas clientes sentados e em grupos de até dez (10) pessoas; Protocolo 3: Vedada música alta que prejudique a comunicação entre clientes; Protocolo 4: Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, utilização de luvas para auto service e demais protocolos obrigatórios. Protocolo 5: Horário limite de funcionamento de Domingo a Quinta até à 01h e de Sexta e Sábado até às 02h.

CONDOMÍNIOS (ÁREAS COMUNS): Protocolo 1: Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável; Protocolo 2: Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc.". Protocolo 3: Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc."; Protocolo 4: Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; Protocolo 5: Autorizado a abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.) conforme protocolo de "Restaurantes etc.".

Por fim, cabe registrar que afora as atividades epigrafadas e previstas no quadro que segue em anexo, as demais atividades permanecerão com o Protocolo de Atividades Variáveis estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo alteração por meio do presente plano estruturado.

Em atendimento ao disposto no art. 15, I, do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, os Municípios integrantes do presente Plano Estruturado **comprometem-se, e assim já fez fazendo há longa data, em fiscalizar** o cumprimento dos protocolos a serem adotados, bem como aqueles que não presentes neste instrumento mais instituídos pelo Estado do RS.

Esclarecem que o conteúdo do plano e documentos que lhe compõem serão divulgados nos seguintes sítios eletrônicos:

Município de Igrejinha - <https://www.igrejinha.rs.gov.br/>

Município de Parobé - <https://parobe.atende.net/#!/tipo/inicial>

Município de Três Coroas - www.trescoroas.rs.gov.br

Município de Taquara - <http://www.taquara.rs.gov.br/>

Município de Rolante - <http://www.rolante.rs.gov.br/>

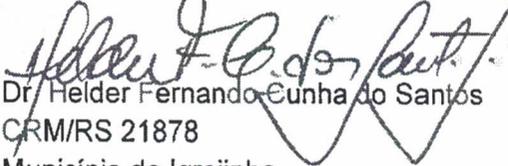
Município de Cambará do Sul - <http://www.cambaradosul.rs.gov.br/>

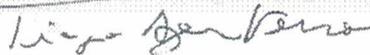
Município de Riozinho: <https://www.pmriozinho.rs.gov.br/>

Município de São Francisco de Paula: <https://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/>

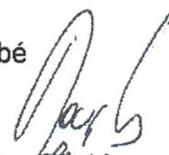
Parobé, 28 de Julho de 2021.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO


Dr. Helder Fernando Cunha do Santos
CRM/RS 21878
Município de Igrejinha


Dr. Tiago Arzeno Ferrão
CRM/RS 27231
Município de Três Coroas


Dr. Newton Ribeiro da Rosa
CRM/RS 37791
Município de Parobé


Taise Trevisan Hage
COREN/RS 327127
Município de Rolante

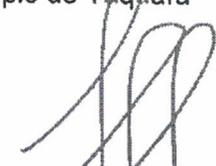

Joelma Meier
COREN/RS 539754
Município de Cambará do Sul


Daylene K. S. Lara
COREN/RS 244390 ENF
Município de Riozinho

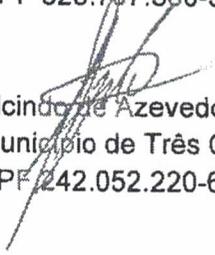

Andressa Kelenn Lima Martins
COREN/RS 371108
Município de Taquara

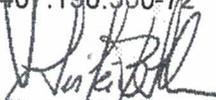
PRÉFEITOS MUNICIPAIS


Diego Dal Piva da Luz
Município de Parobé
CPF 007.648.140-95


Leandro Marciano Horlle
Município de Igrejinha
CPF 525.707.380-34


Pedro Luiz Rippel
Município de Rolante
CPF 407.190.300-72


Alcindo de Azevedo
Município de Três Coroas
CPF 242.052.220-68


Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira
Município de Taquara
CPF 383.163.400-97


Ivan do Amaral Borges
Município de Cambará do Sul
CPF 434.502.290-87


Alceu Marcos Pretto
Município de Riozinho
CPF 436.944.700-34